



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRACU E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACU, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Pelo presente, instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRACU - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRACU** inscrito no CNPJ nº 14.365.944 / 0001 – 40, sediado na Rua Martins Pescadores , s/nº, Bairro Professora Ericina, Ibiraçu-ES, CEP: 29670-000, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED], e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. [REDACTED] e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACU**, pessoa jurídica, com sede à Rua Mário Antônio Modenesi, s/nº, Bairro São Cristóvão, Ibiraçu, CEP 29.670-000, inscrita no CNPJ n.º 32.403.552/0001-37, representada neste ato pela Diretora Presidente [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº4 [REDACTED] 9, Entidade mantenedora da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, serviço de atendimento a pessoa com deficiência, inscrito no CNPJ 32.403.552/0001-37, estabelecido Rua Mário Antônio Modenesi, s/nº, São Cristóvão- Ibiraçu/ES, CEP 29670-000, denominada para este instrumento particular simplesmente de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no **Processo Administrativo nº. 004353/2025 de 21/07/2025** e na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a(o) FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, do projeto " SUPERANDO OS LIMITES ATRAVÉS DE ATENDIMENTOS CONTÍNUOS DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES" conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, o qual é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

2.1. O presente Termo de Fomento terá como gestor(a) da Proponente o Senhora [REDACTED] [REDACTED], portador do RG. [REDACTED] e portadora do CPF n.º [REDACTED] que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2. A Concedente nomeia como Gestora do presente Termo de FOMENTO a Senhora [REDACTED], portadora do CPF nº [REDACTED].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a)** Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d)** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e)** A prestação de contas do mês de dezembro será feita até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- f)** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- g)** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Ibiraçu-ES;
- h)** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;
- i)** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- j)** Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência,



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei nº. 13.019 de 31/07/2014.

II. SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento. No caso de paralisação das atividades, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c)** Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g)** Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- h)** Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº. 12.527/2011;
- i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar e adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m)** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n)** Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- o)** Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p)** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- q)** Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- r)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes;
- s)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- t)** Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v)** Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA- REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A organização da sociedade civil terá responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução o valor de **R\$ 246.328,72 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais, setenta e dois centavos).**

Agosto/ 2025	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Setembro / 2025	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Outubro/2025	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Novembro/2025	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Dezembro/2025	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Janeiro/2026	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Fevereiro/2026	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Março/2026	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Abril/2026	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Maio/2026	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)
Junho/2026	R\$ 22.393,52 (vinte dois mil, trezentos e noventa e três reais, cinquenta dois centavos)

5.2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA- DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, isenta de tarifa bancária, vinculada ao objeto, na **Agência nº 148, no Banco do BANESTES S/A, na Conta Corrente nº 9.311.630**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme dispõe o art. 51, da Lei nº 13.019/2014.

a) Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos prestadores de serviços, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

b) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie – mediante justificativa devidamente comprovada.

c) Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.2. A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, caso não efetue a boa execução dos recursos (art. 52, Lei nº 13.019/2014).



6.3. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento , acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto;
- b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

III - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

V – Cópia da (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) de todas as compras efetuadas em caso do recurso da CONCEDENTE; e

V - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - **Relatório de execução financeira** do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A Administração Pública apreciará a **prestação final de contas** apresentada, no prazo de até 90 (noventa dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização,



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Instrumento tem sua vigência de 01/08/2025 à 30/06/2026, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1. Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- j) Realizar despesas com:
 - 1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;
 - 4) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência. O prazo mínimo de antecedência para a notificação da rescisão será de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.

11.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b" desta cláusula.

13.2. As sanções estabelecidas nas letras "b" e "c" desta cláusula são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ibiraçu-ES para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, observado ainda, o art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão devolvidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRACU, se após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ibiraçu-ES, 01 de agosto de 2025.

[REDAÇÃO MECANICA]
**PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

[REDAÇÃO MECANICA]
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCEDENTE**

[REDAÇÃO MECANICA]
**PRESIDNTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACU
PROPONENTE**